PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM – CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO

ATA N.º 1

-------- Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, o Júri do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Técnico, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho para exercício de funções na área académica, reuniu na Escola Superior de Saúde de Viseu, estando presentes, Ana Isabel Bernardino Rodrigues Medeiros, Diretora de Serviços, na qualidade de Presidente e Pedro Miguel Engenheiro Silva e Nuno Miguel Silva Campos, Técnicos Superiores, na qualidade de vogais efetivos, para aprovação dos métodos deseleção.----------

1. Aprovação dos métodos de seleção

-------- Nos termos do n.º 5 do artigo 36º da lei geral do trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, conjugado com os artigos 5º e 6º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante designada por Portaria), alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, é adotado um **único método de seleção** a **Avaliação curricular** podendo ser complementada com a entrevista profissional de seleção sempre que não seja possível desempatar aplicando o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro. ----------

----------A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional e relevância da experiência profissional adquirida e da formação realizada no exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho a concurso. ----------

-------- A **avaliação curricular** será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas de acordo com a seguinte fórmula: ----------

AC = [(HA)+(FP)+(EPX2)]/4 ----------

AC = Avaliação Curricular ----------

HA = Habilitações Académicas ----------

FP = Formação Profissional ----------

EP = Experiência Profissional ----------

-------- A aplicação deste método consta da ficha que se anexa à presente ata, dela passando a fazer parte e que aqui se dá por reproduzida (ANEXO I). ----------

-------- 1.1 Habilitação Académica: As habilitações detidas pelos candidatos serão ponderadas tendo em conta o seguinte: ----------

12º Ano – **17 valores** ----------

Curso Tecnológico/Profissional/Outros (Nível III) – **18 valores** ----------

Bacharelato – **19 valores** ----------

Licenciatura ou grau académico superior - **20 valores** ----------

-------- 1.2 Formação Profissional: Na valorização deste item serão consideradas as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas, a partir do ano de 2016, com a indicação do número de horas, até ao limite de 20 valores, conforme se discrimina: ----------

Ações de formação com duração < a 7 horas – **1 ponto/ cada ação** ----------

Ações de formação com duração ≥ a 7 horas e < a 21 horas – **2 pontos/ cada ação** ----------

Ações de formação com duração ≥ a 21 horas e < a 35 horas – **3 pontos/ cada ação** ----------

Ações de formação com duração ≥ a 35 horas - **4 pontos/ cada ação** ----------

-------- A pontuação obtida será convertida numa escala de 1 a 20 valores, conforme consta da ficha de avaliação curricular. ----------

-------- Aos candidatos que não apresentem qualquer formação será atribuída a classificação de 8 valores. ----------

-------- 1.3 Experiência Profissional: Na avaliação deste item será tida em consideração a experiência profissional que tiver incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e o grau de complexidade das mesmas, desde que comprovada, de acordo com a seguinte fórmula: ----------

EP = [(PE) + (AFx2)] / 3 ----------

EP = Experiência profissional ----------

PE = Período de experiência ----------

AF = Adequação de funções ----------

-------- O período de experiência será valorado da seguinte forma: ----------

Sem experiência em instituições de ensino-8 valores----------

Com experiência em instituições de ensino até 12 meses - 10 valores ----------

Com experiência em instituições de ensino 13 a 24 meses - 12 valores ----------

Com experiência em instituições de ensino 25 a 36 meses - 14 valores ----------

Com experiência em instituições de ensino 37 a 48 meses - 16 valores ----------

Com experiência em instituições de ensino 49 a 60 meses - 18 valores ----------

Com experiência em instituições de ensino superior a 60 meses - 20 valores ----------

-------- A adequação de funções pretende determinar a qualificação dos candidatos para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre as funções já exercidas e a atividade caracterizadora do posto de trabalho a preencher, de acordo com o seguinte: ----------

Sem experiência nas tarefas específicas elencadas no ponto 3 do aviso de abertura - 8 valores -

Experiência em 1 a 3 tarefas elencadas no ponto 3 do aviso de abertura - 11 valores ----------

Experiência em 4 a 6 tarefas elencadas no ponto 3 do aviso de abertura - 14 valores ----------

Experiência em 7 a 8 tarefas elencadas no ponto 3 do aviso de abertura - 17 valores ----------

Experiência em 9 ou mais tarefas elencadas no ponto 3 do aviso de abertura - 20 valores --------

-------- A classificação final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultante da seguinte fórmula: ----------

CF = AC----------

--------Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade e votação nominal. ----------

-------- Nada mais havendo a tratar, o júri deu por encerrada a sessão da qual se lavrou a presente ata que, após a respetiva aprovação vai ser assinada pelos seus membros. ----------

O Júri

Anexo I

Procedimento Concursal Comum - um posto de trabalho na carreira e categoria de

Assistente Técnico

Candidata(o): _____

Data ____/___/_____

Avaliação Curricular(AC)

AC = [(HA)+(FP)+(EPX2)]/4

	HA	FP	EP	Classificação
Avaliação curricular				

Habilitação académica(HA)

12º Ano – **17 valores**	
Curso Tecnológico/Profissional/Outros (Nível III) – **18 valores**	
Bacharelato – **19 valores**	
Licenciatura ou grau académico superior - **20 valores**	

_____

Formação Profissional (FP): Na valorização deste item serão consideradas as ações de formação e de aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas, a partir do ano de 2016, com a indicação do número de horas, até ao limite de 20 valores, conforme se discrimina:

Ações de formação com duração < a 7 horas – **1 ponto/ cada ação**	
Ações de formação com duração ≥ a 7 horas e < a 21 horas – **2 pontos/ cada ação**	
Ações de formação com duração ≥ a 21 horas e < a 35 horas – **3 pontos/ cada ação**	
Ações de formação com duração ≥ a 35 horas - **4 pontos/ cada ação**	

_____

Anexo I

Conversão à escala de 0 a 20

>10 ---------- 20 valores

>8 --10 ---------- 18 valores

>5 -- 8 ----------16 valores

>2 – 5 ---------- 14 valores

1 --2 ----------12 valores

Experiência Profissional (EP): Na avaliação deste item será tida em consideração a experiência profissional que tiver incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho a concurso e o grau de complexidade das mesmas, desde que comprovada, de acordo com a seguinte fórmula

EP = [(PE) + (AFx2)] / 3

	PE	AF	Classificação	
Experiência profissional (EP)				X2

Período de experiência (PE)

Sem experiência em instituições de ensino- **8 valores**	
Com experiência em instituições de ensino até 12 meses- **10 valores**	
Com experiência em instituições de ensino de 13 a 24 meses-**12 valores**	
Com experiência em instituições de ensino de 25 a 36 meses-**14 valores**	
Com experiência em instituições de ensino de 37 a 48 meses-**16 valores**	
Com experiência em instituições de ensino de 49 a 60 meses- **18 valores**	
Com experiência em instituições de ensino superior a 60 meses- **20 valores**	

Adequação das funções (AF)

Sem experiência nas tarefas específicas em instituições de ensino elencadas no ponto 3 do aviso de abertura - **8 valores**		
Experiência em instituições de ensino entre 1 a 3 tarefas elencadas no ponto 2 do aviso de abertura - **11 valores**		
Experiência em instituições de ensino entre 4 a 6 tarefas elencadas no ponto 2 do aviso de abertura - **14 valores**		
Experiência em instituições de ensino entre 7 a 8 tarefas elencadas no ponto 2 do aviso de abertura - **17 valores**		
Experiência em instituições de ensino em 9 ou mais tarefas elencadas no ponto 2 do aviso de abertura - **20 valores**		X2

Anexo I

Classificação final

CF=AC

Classificação final	

O Júri